DIARIO OFICIAL

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

dirá novos títulos aos interessados referidos no § anterior.

Artigo 8.0 — Ficam transformados e incluidos na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, os seguintes cargos: no de Assistente, padrão P, o de Assistente de Administração, classe N, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado no Conselho Administrativo do Estado, cujo ocupante exerce suas funções junto aos Secretários da Mesa; no de Assistente, padrão N, o de Assistente de Administração classe "L", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado no Conselho Administrativo do Estado, cujo ocupante vem exercêndo suas funções junto à Diretoria Geral; no de Assistente padrão L, 2 (dois) de escriturário classe I, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotados no mesmo Conselho e cujos ocupantes estão servindo junto, respectivamente, à Diretoria Geral e aos Secretários de Mesa; no de Assistente Técnico, padrão N, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) de dactiloscopista, classe F, lotado no Departamento de Investigações, da Secretaria da Segurança Pública, cujo ocupante vem exercendo, comissionado, as funções de Chefe do Serviço Dactiloscópico de Departamento de Ordem Política e Social

Artigo 9.0 — Fica enquadrado na classe N. da carreira de Inspetor de Caça e Pesca, da Tabela III. da Parte Permanente, do Quadro Geral, o cargo da classe M, dessa carreira, cujo ocupante foi objeto de decreto de 10 de outubro de 1946, que tornou sem efeito

a respectiva aposentadoria;
Artigo 10 — Os ocupantes de cargos da ciasse final
da carreira de escriturario que optaram peia transferência para a carreira de Oficial Administrativo, passom a integrar a classe inicial dessa carreira. § 1.0 — Os funcionários abrangidos por este artigo

\$ 1.0 — Os funcionarios abrangidos por este atugo são unicamente os que constam da relação nominal organizada pela Comissão a que se refere o artigo 3.0 do decreto-lei n. 15.603, de 26 de janeiro de 1946 e os que optaram pela transferência na conformidade do artigo 19, do decreto-lei 16.188, de 11 de outubro de 1946.

\$ 2.0 — As transferências operadas na forma desta artigo independem das formalidades de posse e exerci-

cio, sendo este considerado em continuação. § 3.0 — O Departamento do Serviço Público expedirá aos interessados os competentes títulos de transferência.

m exer. Artigo 11 — Passa a integrar a classe "H", da car-Serviço teira de Inspetor de Alunos, o cargo de servente, clas-litica e se "G" a que se refere o artigo 6.0 do decreto-lei n. 16.440, de 6 de dezembro de 1946.

Artigo 12 — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto-lei serão apostilados pelo Presidente do Conselho Administrativo, Secretários de Estado, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, ou dirigentes de orgãos diretamente subordinados ao Chefe do Gerego conforme latação e as apostilas publicados ao Conforme latação e as apostilas publicados por Conforme Conforme latação e as apostilas publicados por Conforme Conforme la conforme do Confor verno, conforme lotação e as apostilas publicadas no or-gão oficial.

Artigo 13 — A despesa com a execução do presente

decerto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 14 — Este decreto-lei entrará em vigor a par-tir de 1.0 de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário, sendo que os artigos 4 a 11, inclusive, vigora-rão da data da publicação do mesmo. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13

de janeiro de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES.

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral. (*) Publicado novamente por ter saido com incorre-

TABELA ANEXO AO DECRETO LEI N. 16.707, DE 13 DE JANEIRO DE 1947.

QUADRO GERAL

PARTE PERMANENTE

III — Carreiras

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
N. de parges	CARREIRA	. Classe	Exce_ dentes	Vagos	N. de cargos	CARREIRA	. Classe	Exce_ dentes	Vagos
50 1 110 2 1 120 2 1 130 140 1 3 1	Oficial Administrativo Oficial Administrativo Coletor Insp. Compras Oficial Administrativo Cobrador Coletor Escrivão Oficial Administrativo Coletor Coletor Coletor Coletor Escriturário Oficial Administrativo Oficial Administrativo Escriturário Escriturário Escriturário Escriturário Escriturário Escriturário Escriturário Escriturário	O N N M M M L M L K I H	112 	12 	20 30 45 65 96	Oficial Administrativo	P O N M L	10 181 5	34

DECRETO N.o 16.720, DE 15 DE JANEIRO DE 1947

Dá denominações a estabelecimentos de esino. Retificações:

No Grupo de Natividade da Serra — Grupo Escolar Figueira de Toledo — Onde se lê: — "Justo é pois que o seu nome impregue de tradição o grupo escolar de Na-

tividade da Serra)". Leia-se: — "Justo é pois que o seu nome impregne

Leia-se: — "Justo è pois que o seu nome impregue de tradição o grupo escolar de Natividade da Serra)".

No Grupo Escolar de General Salgado — Grupo Escolar "General Salgado": — Onde se lê: — "...e de militar que sacrificou vida pelo bem da Pátria".

Leia-se: — "... e de militar que sacrificou a vida pelo bem da Pátria".

Onde se lê: — "Grupo Escolar de Nova América. em Itápolis — Grupo Escolar "Alfredo Pedro Alves de Oliveira".

Leia-se: -- "Grupo Escolar de Nova América, em Itápolis -- Grupo Escolar "Alferes Pedro Alves de Oii-

veira";
Onde se lê: — —"Grupo Escolar Rural do Butantã,
na Capital — Grupo Escolar "Brasilio Machado.;"
Leia-se: — "Grupo Escolar Rural do Butantã, na
Capital — Grupo Escolar Rural do Butantã, na
Capital — Grupo Escolar Alberto Torres:"
Onde se lê: — "Grupo Escolar de Santa Cruz da Conceição, em Pirassununga — Grupo Escolar "Dr. Luiz
Naciso Gomes";
Leia-se: — "Grupo Escolar de Santa Cruz da Conceição om Pirassununga — Grupo Escolar "Dr. Luiz

Leia-se: — "Grupo Escolar de Santa Cr ceição, em Pirassununga — Grupo Escolar Narciso Gomes";

No Grupo Escolar do Parque da Mooca, na Capital - Grupo Escolar "Pandiá Calógenas"; onde se lê: "...devotado ao serviço da patira, merece ter seu nome em um grupo escolar. Deixou inumeras obras, mais de uma centena, referentes a sérios e variados problemas brasi-

Historiador, intelectual, administrador, homem culto,

patirota valoroso..."

Leia-se: — "...devotado ao serviço da pátria, merece ter seu nome em um grupo escolar. Deixou inumeras obras, mais de uma centena, referentes asérios e variados problemas brasileiros. Historiador, intelectual, adminis-trador, homem culto, patriota valorso..."

DECRETO-LEI N. 16.721 DE 16 DE JANEIRO DE 1947

Prorroga, por mais seis (6) meses, o prazo estipulado no artigo 2.º, do decreto n. 15.894, de 15 de julho de 1946

INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe confere e artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA: Artigo 1.º — Fica prorrogado, por mais seis (6) meses. o prazo estipulado no artigo 2.º, do decreto n. ... 15.894. de 13 de julho de 1946. que concede favores à Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A., com séde

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1947.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.722, DE 16 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre criação de uma Escola Normal em Capivari.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

DECRETA:

Artigo 1.º — E' criada uma Escola Normal na cidade de Capivari, obedecida a legislação vigente sobre a organização das escolas normais oficiais.

Artigo 2.º — Passa a funcionar, como parte integrande do estabelecimento, ora criado, o Ginásio Estadual de Capivari, observada quanto a este a respectiva legislação federal referente ao ensino secundário.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1947.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Plinio Caiado de Castro Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Govêrno, aos 16 de janeiro de 1947. Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 16.723, DE 16 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre relotação de cargo. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto lei 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.0 — Fica relotado na Diretoria de Obras Publicas, da Secretaria da Viação e Obras Publicas, 1 (um) cargo de Engenheiro, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, do qual é ocupante Paulo Cesar Gomes Martins, lotado na Repartição de Sontes Saneamento de Santos.

Artigo 2.0 — No corrente exercício o funcionário relotado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele o cupado, mediante atestado de frequência encaminhado

à Secretaria da Viação e Obras Publicas pe!a Repartição de S€neamento de Santos.

Artigo 3.0 — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretario da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no orgão oficial

Artigo 4.0 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua sua publicação.

Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, em 16 de janeiro de 1947.

JOSÉ CARLOS D EMACEDO SOARES

Francisco Govotto

Directric Geral do Scoretorio do Govérno em 14

Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 16 de janeiro de 1947 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.724, DE 16 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sôbre criação de Divisões de Diversões Públicas e Radiodifusão e dá outras providên-

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.0, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abri de 1939,

1

Artigo 1.0 — Para atender à execução dos serviços discriminados no art. 6.0, do decreto_lei n. 16.328, de 18 de novembro de 1946, ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, duas Divisões, a saber: a) Divisão de Diversões Públicas, no Departamento de Investigações: e b) Divisão de Rádiodifusão, no Departamento de Ordera

Politica e Social.

§ 1.0 — O licenciamento, a inspeção, a censura e a fiscalização das diversões públicas, em geral, nos têrmos do decreto-lei n. 12.009, de 14 de junho de 1941, ficam afetos ao Departamento de Investigações e serão executados pela Divisão de Diversões Públicas, sob a direta e imediata orientação da Delegacia de Fiscalização de Costumes, cabendo tais atribuições, no interior, às respecti-

vas Delegacias de Policia.

§ 2.0 — Os serviços relativos à radiodifusão, mencionados no decreto-lei n. 12.009, de 14 de junho de 1941, ficam afetos ao Departamento de Ordem Política e Social, e serão executados pela Divisão de Radiodifusão, sob a direta e imediata orientação da Chefia do mesmo Departamento, cabendo tais atribuições no interior às Departamento, cabendo tais atribuições, no interior, às

respectivas Delegacias de Polícia.

Artigo 2.o — Cada uma das Divisões ora criadas será dirigida por um Diretor, padrão "R", nomeado em comissão

Artigo 3.0 — Ficam criados 1 (um) cargo de Diretor, padrão "R", isolado, de provimento em comissão, e 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico, sendo 2 (dois) de padrão "P" e 2 (dois) de padrão "N", isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, lotados, 2 (dois) de Assistente Técnico padrões "N" e "P". na Divisão de Divertimentos Públicos; 1 (um) de Assistente Técnico, padrão "P" e 1 (um) de Assistente Técnico, padrão "N", na Divisão de Radiodifusão, e incluidos respectivamente, na Tabela I e na Tabela II, da Par.